



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

CONTRATADA: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$1.990,00 (mil, novecentos e noventa reais).

DOCUMENTOS: Requisição ao Compras nº 016/2025, Razões da Contratação, Formalização da Demanda, Documentos da contratada (habilitação técnica, fiscal e jurídica, notas fiscais, proposta comercial, entre outros). Demais documentos dispensados conforme Decreto Municipal 3.415 de 29 de abril de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Reduzido 909, conforme requisição 016/2025.

OBJETO: Inscrição para participação da servidora Claudia Zeni Teixeira, do setor de contabilidade, do IPPA no curso **Contabilidade no RPPS**, que ocorrerá dos dias 13 a 14 de março de 2025, em Florianópolis/SC. O objetivo principal do curso é capacitar os participantes em sua área de atuação dentro do serviço público, abordando temas relacionados ao desempenho das atividades do setor contábil do IPPA

FIM QUE SE DESTINA: Treinamento e capacitação da servidora Claudia Zeni Teixeira, tendo em vista que o objetivo principal do curso é capacitar os participantes em sua área de atuação dentro do serviço público, abordando temas relacionados ao desempenho das atividades do setor contábil do IPPA

ITENS	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
-------	--------	-------	---------------	-------------	-------------



1	1	UNID.	Inscrição para participação da servidora Claudia Zeni Teixeira, do setor de contabilidade, do IPPA no curso Contabilidade no RPPS , que ocorrerá dos dias 13 a 14 de março de 2025, em Florianópolis/SC	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
---	---	-------	--	--------------	--------------

PARTICIPANTES:

CLAUDIA ZENI TEIXEIRA

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Considerando que o curso **Contabilidade no RPPS**, que ocorrerá dos dias 13 a 14 de março de 2025, em Florianópolis/SC é organizado pela **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA**

Considerando que o **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA** tem em seu rol de atividades a consultoria, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Considerando a especificidade do item, em decorrência do tema, palestrantes e local do evento.

Considerando que o art. 74 da nova lei de licitações trata da inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Considerando a singularidade do objeto, tendo em vista que o evento não é padronizado, comum ou básico, mas sim de tema específico, com palestrantes renomados, de notório saber a respeito do tema, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Assim, infere-se que o curso **Contabilidade no RPPS**, ofertado pela **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA**, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86. 4.7. “



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

Um serviço intelectual, técnico profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Perante a natureza jurídica e específica do objeto, que trata de treinamento para aperfeiçoamento com palestrantes de notório saber sobre o tema e em local definido, é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública direta ou indireta celebrar contrato administrativo com a **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA**, cujo procedimento prévio dispensa a realização de licitação, com amparo no art. 74, III f, da Lei nº 14.133/21.

De fato, é a necessidade da Administração Pública, para atendimento primário do interesse público ou para as necessidades da própria Administração, que nortearão a contratação administrativa de serviços dos quais a **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA**, figura como potencial prestador.

Palhoça, 10 de março de 2025.

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA
PRESIDENTE IPPA